

Moradia é direito assegurado na Constituição

A nossa Constituição Federal, ao ser promulgada em 1988, não foi explícita ao informar que a moradia é um direito de todos. Percebendo-se dessa pequena falha, em 2000, o Congresso Nacional inseriu a moradia no rol dos direitos social, dentre outros já anteriormente consagrados no artigo 6º do Texto Constitucional, como a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Isso significa que o Estado se colocou na obrigação de assegurar à população o acesso à habitação, seja por meio da elaboração de leis,

de decisões judiciais ou da implementação de políticas públicas. Não se está protegendo a mera propriedade privada de alguém, mas, de fato, o espaço essencial de proteção da família, que muitos autores consideram ser o núcleo primordial da sociedade, e que, portanto, deve ter proteção do Estado.

A função das propriedades estatais é a de serem utilizadas da melhor forma possível para a satisfação do interesse público. A Justiça, acertadamente, vem demonstrando que a derrubada se torna inafastável quando a ocupação irregular se mostra nociva ao interesse

público, como é o caso de casas construídas em áreas de preservação ambiental, ou já destinadas à construção de hospitais e escolas.

O fato de a moradia ser um direito constitucional não o torna absoluto. Assim, por exemplo, o direito à moradia não pode anular outros, como o direito que todos têm de ter garantido um meio ambiente limpo e equilibrado. Dessa forma, ambos os direitos (habitação e moradia) se harmonizam quando são implementadas políticas efetivas de habitação, ao mesmo tempo em que o Poder Público não se omite na fiscalização de áreas ambien-

tais. Só para acrescentar, áreas próximas a nascentes, córregos, rios e lagos – inclusive os artificiais, como o Lago Paranoá – são de preservação permanente, ou seja, em nenhuma hipótese são permitidas construções ou qualquer outro tipo de degradação.

À luz da lei, o Estado age corretamente ao derrubar casas em áreas de preservação. No entanto, ao deixar de aplicar a lei àqueles com maior poder aquisitivo, como o caso do das construções às margens do Lago Paranoá, o Poder Público passa ter sua legitimidade questionada justamente por aqueles o mantêm no poder: o povo. Uma das

maneiras de externar essa descrença nas omissões governamentais é a invasão de terras públicas por aqueles que se sentem abandonados pelas autoridades governamentais. Não se trata de advogar em defesa das invasões de terras públicas, mas sim de tentar compreender o desencadeamento de tais ações sob o ponto de vista daqueles que se vêem marginalizados pela Poder Público.

Textos elaborados pelo
estagiário Vagner Rodrigues
da Silva Neves